

O CÓDIGO DA ESTRADA RENOVOU-SE

VELOCÍPEDES



UTILIZADOR VULNERÁVEL

A mais recente alteração ao Código da Estrada, em vigor desde 01/01/2014, criou o conceito de **utilizador vulnerável**, que inclui peões e velocípedes (bicicletas).

De facto, os velocípedes, pelas suas características, são mais lentos do que os veículos motorizados, não conferem qualquer proteção aos seus ocupantes, em caso de acidente ou queda, e são pouco visíveis, sobretudo se circularem na área dos “ângulos mortos” dos outros veículos.

Além disso, são particularmente sensíveis ao mau estado do pavimento, às más condições atmosféricas ou ambientais e às fortes deslocações de ar.

**PARTILHAR A ESTRADA
IMPLICA RESPEITO MÚTUO POR
TODOS OS QUE NELA CIRCULAM**

AS NOVAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA DE VELOCÍPEDES

Os velocípedes deixam de estar obrigados a circular nas pistas que lhes são destinadas podendo fazê-lo junto do restante trânsito se se considerar que esta seja uma alternativa mais vantajosa.

A circulação deve ser feita preferencialmente pela **direita da via de trânsito** e os condutores devem manter uma distância das bermas e passeios suficiente para evitar acidentes.

Na ausência de sinalização, sempre que um velocípede se apresente pela **direita, os restantes condutores devem ceder-lhe passagem.**

Os velocípedes **podem circular nas bermas**, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões que nelas circulem.

Os velocípedes podem **circular paralelamente numa via**, exceto em vias de reduzida visibilidade ou sempre que exista intensidade de trânsito, não sendo possível a circulação em paralelo de mais de dois velocípedes.

As **passagens de velocípedes** equivalem às passagens de peões (quando efetuadas nos locais a isso especialmente destinados), devendo o condutor de veículo a motor ceder-lhes passagem.

As **crianças até aos 10 anos** podem circular de velocípede nos passeios, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.